



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09  
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901  
Tel: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.leg.br

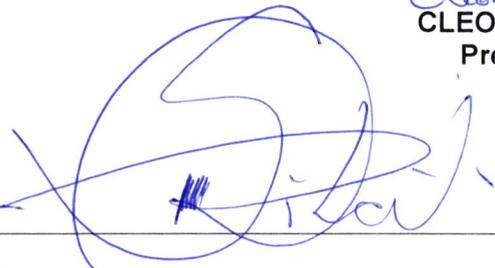
### ATA Nº 002 - SESSÃO INTERNA

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniu-se a Pregoeira Oficial e equipe de apoio, nomeada através do Ato nº 040/2023, publicada no DOALEMS em 19/06/2023 na edição nº 2458, composta por **CLEONICE KINOSHITA** (Pregoeira Oficial), **ROBERTO CARLOS DA SILVA** (Equipe de Apoio) e **FERNANDO JOSÉ JUDACEWSKI** (Equipe de Apoio), para diligenciar os atestados de capacidade técnica da empresa **FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, vencedora na fase de lances o Pregão Presencial 015/2023, foi solicitado a licitante que apresentasse os contratos e respectivas notas fiscais emitidas recentemente para comprovar a veracidade dos atestados, o que foi atendido pela licitante e apresentados na sala de licitações da ALEMS, no dia 16 de outubro de 2023, após análise dos documentos, a pregoeira em conjunto com a equipe de apoio, declarou que os mesmos são suficientes para atestar a veracidade e atendimento ao Edital, dos atestados apresentados pela licitante no envelope nº 2 “Documentação de Habilitação”.

A Pregoeira perguntou aos membros da Equipe de Apoio se os mesmos tinham alguma colocação a registrar em **Ata**, nada foi declarado, ficando determinado que o prosseguimento do certame será publicado no Diário Oficial da ALEMS.

Nada mais a acrescentar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente **Ata** que vai assinada pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio da **ALEMS**.

  
**CLEONICE KINOSHITA**  
Pregoeira Oficial



**ROBERTO CARLOS DA SILVA**  
Equipe de Apoio



**FERNANDO JOSÉ JUDACEWSKI**  
Equipe de Apoio

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>00000003</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>10/10/2023 19:53:29</b>				
	Código de Verificação <b>c988f674</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>FACILITT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA</b>					
CPF/CNPJ: <b>51.067.214/0001-16</b> Inscrição Municipal: <b>0035831400-7</b>					
Endereço: <b>AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº321 - LOJA 01 - BAIRRO CORONEL ANTONINO - CEP:79010-600</b>					
Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
Nome/Razão Social: <b>F. C. E. SANTO</b>					
CPF/CNPJ: <b>45.759.558/0001-93</b>					
Endereço: <b>AVENIDA LARANJEIRAS, Nº157 - BAIRRO CENTRO - CEP:79280-000</b>					
Município: <b>PORTO MURTINHO</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>FERCESANTO@GMAIL.COM</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<b>Descrição:</b> SERVIÇOS DE LIMPEZA PRESTADO EM MÊS 09/2023 5 FUNCIONÁRIOS 2 LIMPEZA 2 RECEPÇÃO 1 AUX . ODONTOLÓGICO					
<b>Tributável SIM</b>	<b>Item SERVIÇOS DE LIMPEZA</b>	<b>Qtde 1</b>	<b>Unitário R\$ 17.500,00</b>	<b>Total R\$ 17.500,00</b>	
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	
IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>		<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 17.500,00</b>	
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 17.500,00</b>	Alíquota: <b>0,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 0,00</b>		
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2023			Local da Prestação do Serviço: PORTO MURTINHO/MS		
Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR			Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO		
CNAE: 812140000			Descrição da Atividade: Limpeza em prédios e em domicílios		

*Keep*  


Campo Grande, 19 de junho de 2023

### **Contrato de Terceirização Serviços de Limpeza Asseio e Conservação.**

A Empresa Facilitt Prestadora de Serviços LTDA, no CNPJ. 51.067.214/0001-16 situada no endereço rua Hugo Pereira do Vale 582 - bairro Mata do Jacinto Cep. 79.033-210 CAMPO GRANDE /MS.

Vem por meio desta, formalizar que num prazo de (12 meses), prestará serviços continuo na Empresa CLINICA ODONTOLÓGICA SORRIA MURTINHO, no CNPJ. 45.759.558/0001-93 situada no endereço rua Av. das Laranjeiras n° 157 – Centro Cep. 79.280-000 PORTO MURTINHO / MS.

Onde aqui firmam os seguintes compromisso:

- A contratada tem o dever de manter **(05 CINCO) colaboradores sendo: 02 – Agente de limpeza um matutino, e 01- Agente de limpeza vespertino, 01- Recepcionista matutino, e 01- Recepcionista vespertino, e 01- Aux. Odontológico, de segunda á sábado.**

- A contratada tem o dever de ter os colaboradores devidamente uniformizados e com EPIs para excussão do trabalho.

- A contratada fornecerá os equipamentos para excussão do trabalho como : carrinho multe funcional, baldes, rodos, vassoura , vassoura de teto, luvas látex, máquina lavação, máquina vap, aspirador, geladeira , micro-ondas, placa de sinalização e mangueira.

- A contratada se obriga a substituir num prazo de até (02 hras) após o comunicado via watts, a cobertura de falta do colaborador caso aconteça.

- **A contratada uma vez por mês coloca a disposição o serviço de jardinagem e limpeza dos vidros como cortesia deste contrato.**

- A contratada tem o compromisso de supervisionar a rotina de trabalho no mínimo uma vez por semana ou quantas vezes for necessária para o bom andamento do serviço.

- A contratada se compromete á recolher todos os encargos cabíveis e entregar os comprovantes junto a nota fiscal de serviço em anexo via e mal, cadastrado fernandacesanto@gmail.com.

- A contratada fará o fechamento todo dia 30 de cada mês, e será autorizado quais quer desconto caso aja ausência de colaborador durante o mês corrido.

- A contratada declara que todas as tratativas serão feitas via e-mail, ou no watts 67-99837-4416, sugestões ou reclamações.

- A contratada receberá via conta corrente:

**Banco do Brasil**



AG. 7114-5

C/C 22.376-X

FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

- A contratada seguirá uma rotina de trabalho alinhada com o setor contratante para melhor andamento do serviço, e faremos check-list semanal, que será anexado a nota fiscal via email para recebimento.
- A contratada se obriga a fazer treinamentos trimestral em loco, para melhor qualidade no atendimento.
- A contratada comunica que perante a lei trabalhista e convenção coletiva vigente, a tolerância de atraso é de 15 minutos, caso ocorra a contratante tem que comunicar a contratada para devidas providências.
- A contratada receberá o valor líquido de \$3.500,00 (três mil e quinhentos reais ) por colaborador no setor alocado, já incluso materiais e equipamentos.
- A contratada declara apresentar (05 cinco) funcionários para o trabalho dito acima, Totalizando o valor mensal a receber (\$17.500,00) Dezesete mil e quinhentos reais.
- A contratada ofertará ao colaborador o salário da convenção coletiva base, base \$1.325,00 + \$350,00 vales alimentação + uma cesta básica no valor de \$250,00 + uma gratificação de \$150,00 casos não faltem e cumpram seu horário.
- A contratada deixa comunicada aqui neste contrato que os funcionários aqui locado devem respeito á todos e comprometimento, caso ocorra alguma coisa que desabone este colaborador, ele será substituído assim que o outro estiver pronto para assumir o posto dele.
- A contratada declara neste evento, que não tem multa rescisória quando se tem um aviso prévio de 30 dias do cancelamento deste contrato, caso haja o pedido de não aviso prévio fica a contratante condicionada á pagar o valor decorrente do mês subsequente.
- A contratada declara que o não cumprimento aqui acordado, cabe á esta empresa ser penalizada com o pagamento do mês de contrato a contratante.
- Fica firmado em Campo Grande/MS este contrato com início dia 19/06/2023, com validade de 12 meses.

Por ser verdade assinamos o presente.

FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
LUCIANO EUCLYDES E. SANTO

Luciano Euclides do Espirito Santo

FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Fernanda Carneiro  
Cirurgiã Dentista  
CRO - MS: 7331

CLINICA ODONTOLÓGICA SORRIA MURTINHO

CNPJ. 45.759.558/0001-93

Campo Grande, 19 de Junho 2023

Wap  
#



Porto Murtinho MS, 05 de outubro de 2023

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Clínica Odontológica SORRIA MURTINHO, com sede na Avenida das Laranjeiras, nº157, Centro, cidade PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, Cep. 79280-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.759.558/0001-93 neste ato, representado pela sua administradora Fernanda Carneiro, do CPF 058.908.631.69 que atesta para todos os fins que na data de 19/06/2023 contratou a Empresa FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida sede em Campo Grande/ MS, rua Presidente Castelo Branco, nº321, sala 01, bairro Monte Castelo/ Coronel Antonino, Cep. 79.010-600, inscrita no CNPJ/ME nº 51.067.214/0001-16, presta serviços a nossa empresa com excelência, cumprindo todo combinado em contrato, e com o quadro de funcionários de (05) colaboradores, no setor de limpeza conservação e asseio, fazendo toda diferença em seu serviço, atesto plena capacidade técnica para assumir qualquer que seja o contrato.

Declaro, neste ato, que este contrato se encontra ativo sem data de encerramento devido o ótimo trabalho aqui executado

Não tem nada que desabone a EMPRESA FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Atenciosamente.

Assinatura

*Fernanda Carneiro*  
Cirurgiã Dentista  
CRO - MS: 7331

Contato: (67) 99108-7993 / (67) 99117-5213



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.759.558/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2022	
NOME EMPRESARIAL F. C. E. SANTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SORRIA MURTINHO	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV LARANJEIRAS	NÚMERO 157	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.280-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO MURTINHO	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERCESANTO@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9108-7993		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/10/2023 às 15:02:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</b></p>	Número da Nota <b>0000002</b>								
	Data e Hora de Emissão <b>27/09/2023 08:21:17</b>								
	Código de Verificação <b>9f1d218f</b>								
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>									
Nome/Razão Social: <b>FACILITT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA</b>									
CPF/CNPJ: <b>51.067.214/0001-16</b> Inscrição Municipal: <b>0035831400-7</b>									
Endereço: <b>AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº321 - LOJA 01 - BAIRRO CORONEL ANTONINO - CEP:79010-600</b>									
Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b>									
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>									
Nome/Razão Social: <b>VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA</b>									
CPF/CNPJ: <b>07.539.157/0005-62</b>									
Endereço: <b>AVENIDA CORONEL ANTONINO, Nº453 - BAIRRO CORONEL ANTONINO - CEP:79022-000</b>									
Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>gilsonconsultorcontabil@outlook.com</b>									
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>									
<b>Descrição:</b> SERVICOS PRESTADOS DO DIA 16.09 AO DIA 30.09 SERVICOS DE LIMPEZA									
<b>Tributável SIM</b>	<b>Item</b> SERVICOS DE LIMPEZA	<b>Qtde</b> 1	<b>Unitário R\$</b> 3.993,94	<b>Total R\$</b> 3.993,94					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> <td style="width: 20%;">CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b></td> </tr> </table>					PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.993,94</b>									
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>		Base de Cálculo: <b>R\$ 3.993,94</b>		Alíquota: <b>5,00%</b>					
				Valor do ISS: <b>R\$ 199,69</b>					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>									
Mês de Competência da Nota Fiscal: 09/2023		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS							
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL							
CNAE: 81290000		Descrição da Atividade: Atividades de limpeza nao especificadas anteriorme							
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 16/10/2023									



## Contrato de Terceirização Serviços de Limpeza Asseio e Conservação.

A Empresa **Facilitt Prestadora de Serviços LTDA**, no CNPJ. 51.067.214/0001-16 situada no endereço rua Hugo Pereira do Vale 582 - bairro Mata do Jacinto Cep. 79.033-210 CAMPO GRANDE /MS.

Vem por meio desta, formalizar que num prazo de (12 meses), prestará serviços contínuo na Empresa **VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA**, no CNPJ. 07.539.157/0005-62 situada no endereço rua Av. Coronel Antonino 453 – bairro Coronel Antonino Cep. 79.022.000 CAMPO GRANDE/ MS.

Onde aqui firmam os seguintes compromisso:

- A contratada tem o dever de manter dois colaboradores fixos em jornada de 44hrs semanais, de segunda á sábado.
- A contratada tem o dever de ter os colaboradores devidamente uniformizados e com EPIs para excussão do trabalho.
- A contratada fornecerá os equipamentos para execução do trabalho como : carrinho multi funcional, baldes, rodo, vassoura , vassoura de teto, luvas látex, máquina lavação, máquina vap, aspirador, geladeira , micro-ondas, placa de sinalização e mangueira.
- A contratada se obriga a substituir num prazo de até (02 hras) após o comunicado via watts, a cobertura de falta do colaborador caso aconteça.
- **A contratada uma vez por mês coloca a disposição o serviço de jardinagem e limpeza dos vidros como cortesia deste contrato.**
- A contratada tem o compromisso de supervisionar a rotina de trabalho no mínimo uma vez por semana ou quantas vezes for necessárias para o bom andamento do serviço.
- A contratada se compromete á recolher todos os encargos cabíveis e entregar os comprovantes junto a nota fiscal de serviço em anexo via email, cadastrado dp@grupomonza.com.br.
- A contratada fará o fechamento todo dia 20 de cada mês, e será autorizado quais quer desconto caso aja ausência de colaborador durante o mês corrido.
- A contratada declara que todas as tratativas serão feitas via email, ou no watts 67-99837-4416, sugestões ou reclamações.
- A contratada receberá via conta corrente:

**Banco do Brasil**

**AG. 7114-5**

**C/C 22.376-X**

**FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

- A contratada seguirá uma rotina de trabalho alinhada com o setor contratante para melhor andamento do serviço, e faremos check-list semanal, que será anexado a nota fiscal via email para recebimento.

- A contratada se obriga a fazer treinamentos trimestral em loco, para melhor qualidade no atendimento.

- A contratada comunica que perante a lei trabalhista e convenção coletiva vigente, a tolerância de atraso é de 15 minutos, caso ocorra a contratante tem que comunicar a contratada para devidas providências.

- A contratada receberá o valor líquido de \$3.443,87 ( três mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) por colaborador no setor alocado, mais o valor \$1.100,00 (hum mil e cem reais) referente a depreciação dos materiais de uso contínuo, como máquina vap e máquina de lavação, carrinho multiuso, baldes, rodos, extensão, mangueira etc...

- A contratada declara apresentar (02) dois funcionários para o trabalho dito acima,

Totalizando o valor mensal a receber **(\$7.987,88)** sete mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos.

- A contratada ofertará ao colaborador o salário da convenção coletiva base, base \$1.325,00 + \$350,00 vale alimentação + uma cesta básica no valor de \$250,00 + vale transporte, + uma gratificação de \$150,00 caso não falte e cumpra seu horário.

- A contratada deixa comunicada aqui neste contrato que os funcionários aqui locado devem respeito á todos e comprometimento, caso ocorra alguma coisa que desabone este colaborador, ele será substituído assim que o outro estiver pronto pra assumir o posto dele.

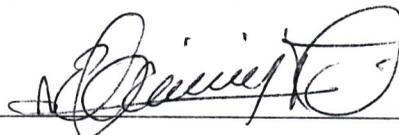
- A contratada declara neste evento, que não tem multa rescisória quando se tem um aviso prévio de 30 dias do cancelamento deste contrato, caso haja o pedido de não aviso prévio fica a contratante condicionada á pagar o valor decorrente do mês subsequente.

- A contratada declara que o não cumprimento aqui acordado, cabe á esta empresa ser penalizada com o pagamento do mês de contrato a contratante.

- Fica firmado em cartório de Campo Grande/MS este contrato com início dia 15 de Setembro de 2023, com validade de 12 meses.

Por ser verdade assinamos o presente.

Campo Grande, 30 de Agosto 2023



Luciano Euclides do Espirito Santo

FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
LUCIANO EUCLIDES E. SANTO



VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA

Ville de France Veiculo Ltda  
07.539.157/0005-62





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.539.157/0005-62</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/09/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MONZA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV CORONEL ANTONINO</b>	NÚMERO <b>453</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>79.022-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CORONEL ANTONINO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CADASTRO@SUPORTEEMPRESARIAL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(67) 3029-7171</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/09/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **15:06:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE</b>  <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN</b>  <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b></p>	Número da Nota <b>00000004</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>10/10/2023 19:57:55</b>			
	Código de Verificação <b>bfcc1199</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>FACILITT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA</b>				
CPF/CNPJ: <b>51.067.214/0001-16</b> Inscrição Municipal: <b>0035831400-7</b>				
Endereço: <b>AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº321 - LOJA 01 - BAIRRO CORONEL ANTONINO - CEP:79010-600</b>				
Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b>				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>MARCELO C. LUCIO</b>				
CPF/CNPJ: <b>13.159.767/0001-00</b>				
Endereço: <b>RUA ONZE DE SETEMBRO, Nº91 - BAIRRO VILA ROSA PIRES - CEP:79004-350</b>				
Município: <b>CAMPO GRANDE</b> UF: <b>MS</b> E-mail: <b>NASHIROMASHIROMA@GMAIL.COM</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<b>Descrição:</b> SERVIÇO PRESTADO EM MÊS 09/2023 4 FUNCIONÁRIOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E ASSEIO				
<b>Tributável SIM</b>	<b>Item</b> SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E ASSEIO	<b>Qtde</b> 1	<b>Unitário R\$</b> 14.000,00	<b>Total R\$</b> 14.000,00
PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.000,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 14.000,00</b>	Alíquota: <b>5,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 700,00</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 10/2023		Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS		
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR		Tributação: TRIBUTÁVEL		
CNAE: 812140000		Descrição da Atividade: Limpeza em predios e em domicilios		
Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFS-e: 16/11/2023				

Campo Grande, 21 de junho de 2023

### **Contrato de Terceirização Serviços de Limpeza Asseio e Conservação.**

A Empresa Facilitt Prestadora de Serviços LTDA, no CNPJ. 51.067.214/0001-16 situada no endereço rua Hugo Pereira do Vale 582 - bairro Mata do Jacinto Cep. 79.033-210 CAMPO GRANDE /MS.

Vem por meio desta, formalizar que num prazo de (12 meses), prestará serviços contínuo na Empresa M.C.L.X. Engenharia Civil no CNPJ. 13.159.767/0001-00 situada no endereço rua 11 de setembro nº 91 – Chácara cachoeira Cep. 79.004-350 CAMPO GRANDE / MS.

Onde aqui firmam os seguintes compromissos:

- A contratada tem o dever de manter **(04 quatros) colaboradores sendo: 04 – Agente de limpeza, 44h semanais de segunda á sábado.**
- A contratada tem o dever de ter os colaboradores devidamente uniformizados e com EPIs para excussão do trabalho.
- A contratada fornecerá os equipamentos para execução do trabalho como : carrinho multe funcional, baldes, rodos, vassoura , vassoura de teto, luvas látex, máquina lavação, máquina vap, aspirador, geladeira , micro-ondas, placa de sinalização e mangueira.
- A contratada se obriga a substituir num prazo de até (02 horas) após o comunicado via watts, a cobertura de falta do colaborador caso aconteça.
- **A contratada uma vez por mês coloca a disposição o serviço de jardinagem e limpeza dos vidros como cortesia deste contrato.**
- A contratada tem o compromisso de supervisionar a rotina de trabalho no mínimo uma vez por semana ou quantas vezes for necessária para o bom andamento do serviço.
- A contratada se compromete á recolher todos os encargos cabíveis e entregar os comprovantes junto a nota fiscal de serviço em anexo via e mal, cadastrado fernandacesanto@gmail.com.
- A contratada fará o fechamento todo dia 30 de cada mês, e será autorizado quais quer desconto caso aja ausência de colaborador durante o mês corrido.
- A contratada declara que todas as tratativas serão feitas via e-mail, ou no watts 67-99837-4416, sugestões ou reclamações.
- A contratada receberá via conta corrente:

**Banco do Brasil**

**AG. 7114-5**

**C/C 22.376-X**

**FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**



- A contratada seguirá uma rotina de trabalho alinhada com o setor contratante para melhor andamento do serviço, e faremos check-list semanal, que será anexado a nota fiscal via email para recebimento.

- A contratada se obriga a fazer treinamentos trimestral em loco, para melhor qualidade no atendimento.

- A contratada comunica que perante a lei trabalhista e convenção coletiva vigente, a tolerância de atraso é de 15 minutos, caso ocorra a contratante tem que comunicar a contratada para devidas providências.

- A contratada receberá o valor líquido de \$3.500,00 (três mil e quinhentos reais ) por colaborador no setor alocado, já incluso materiais e equipamentos.

- A contratada declara apresentar (04 quatro) funcionários para o trabalho dito acima,

Totalizando o valor mensal a receber (\$14.000,00) Quatorze mil reais.

- A contratada ofertará ao colaborador o salário da convenção coletiva base, base \$1.325,00 + \$350,00 vales alimentação + uma cesta básica no valor de \$250,00 + uma gratificação de \$150,00 casos não faltem e cumpram seu horário.

- A contratada deixa comunicada aqui neste contrato que os funcionários aqui locado devem respeito á todos e comprometimento, caso ocorra alguma coisa que desabone este colaborador, ele será substituído assim que o outro estiver pronto para assumir o posto dele.

- A contratada declara neste evento, que não tem multa rescisória quando se tem um aviso prévio de 30 dias do cancelamento deste contrato, caso haja o pedido de não aviso prévio fica a contratante condicionada á pagar o valor decorrente do mês subsequente.

- A contratada declara que o não cumprimento aqui acordado, cabe á esta empresa ser penalizada com o pagamento do mês de contrato a contratante.

- Fica firmado em Campo Grande/MS este contrato com início dia 21/06/2023, com validade de 12 meses.

Por ser verdade assinamos o presente

Campo Grande, 21 de Junho 2023

Luciano Euclydes do Espirito Santo

FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

M.C.L.X. Engenharia Civil

CNPJ. 13.159.767/0001-00

13.159.767/0001-00

MARCELO CARDOSO LUCIO - 543.741.971-68  
MCLX ENGENHARIA CIVIL

RUA: 11 DE SETEMBRO Nº 91  
CEP: 79.004-350

CAMPO GRANDE - MS



# MCLX ENGENHARIA CIVIL

Atestamos, para todos os fins de direito , que a empresa (FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA) ,estabelecida na rua: Hugo Pereira Do Vale nº582 , bairro Mata do Jacinto , CEP 79033-210 Campo grande /MS com CNPJ 51.067.214/0001-16 , é nossa fornecedora de serviços em limpeza conservação asseio , jardinagem e manutenção predial geral no período inicial de contrato 16/06/2023 segue-se ativo prestando serviços . A referida empresa cumpri sempre pontualmente com as obrigações assumida , no tocante aos serviços solicitados , pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado , nada tendo que a desabone.

Por ser verdade ,firmamos a presente

Campo Grande/MS 26 de julho de 2023


Assinatura do Representante legal da Empresa

Marcelo Cardoso lucio CPF 543.741.971-68

Mclx Engenharia Civil CNPJ 13.159.767/0001-00 Rua ; 11 de Setembro , 91

CEP 79004-350 Campo Grande /MS

**CARTÓRIO ZONTA**  
 Rua Hil Barbosa, 1.517 - Centro - Campo Grande - MS  
 7º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE  
 FÁBIO ZONTA PEREIRA - Tabelião  
 cartoriozonta.com.br

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:  
 [Cm]CEY80] MARCELO CARDOSO LUCIO

CAMPO GRANDE - MS, 26/07/2023 EMOL: 6,00 +  
 FUNJECC10% 0,90 + ISS5% 0,30 + FUNADEP8% 0,36 +  
 FUNDE-PGE4% 0,24 + FEADMP10% 0,60 + SELO 1,50 =  
 R\$9,00. SELC. Nº APO8649-656-NOR

ESCREVENTE: THIAGO NUNES PIMENTA




13.159.767/0001-00  
 MARCELO CARDOSO LUCIO - 543.741.971-68  
 MCLX ENGENHARIA CIVIL  
 RUA: 11 DE SETEMBRO Nº 91  
 CEP: 79.004-350  
 CAMPO GRANDE - MS

*Handwritten signature*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

**(A) PROEXAMES DIAGNOSTICOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Bahia, n. 972, Jardim dos Estados, cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79002-530, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 02.391.109/0001-22, neste ato representada por seu representante legal, **MAURO COSME GOMES DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 227.188.771-20 ("PROEXAMES");

Sendo PROEXAMES também denominada **CONTRATANTE**.

**(B) FACILITT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.**, empresa limitada, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n. 321, loja 01, Bairro Coronel Antonino, Campo Grande (MS), CEP n. 79.010-600, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 51.067.214/0001-16, neste ato representada por seu representante legal;

Sendo (B) FACILITT PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. também denominada **CONTRATADA**.

Sendo a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto "Partes", e individualmente, "Parte".

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços* (o "Contrato" ou "Instrumento"), nos termos da Lei n. 10.406 de 2002 ("Código Civil"), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições:

### CLÁUSULA 1 – OBJETO E ASPECTOS DOS SERVIÇOS

**1.1. Objeto.** O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços de portaria pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, os quais serão desempenhados com lealdade, zelo e eficiência (os "Serviços").

**1.2. Alteração dos Serviços.** Os Serviços poderão ser alterados mediante comum acordo entre as Partes, por meio de instrumento escrito, devendo a remuneração específica decorrente da respectiva mudança ser acordada previamente entre as Partes.

**1.3. Local da Prestação dos Serviços.** Os Serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na PROEXAMES, sediada na Rua Bahia, nº 972, bairro Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP: 79002-530.

**1.4. Autonomia na Prestação dos Serviços** A **CONTRATADA** prestará o serviço contratado de segunda-feira à sábado, em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA 2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. Obrigações da Contratada.** Durante a vigência deste Instrumento e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a **CONTRATADA** se compromete e se obriga a:

- (i) despender seus melhores esforços na prestação dos Serviços, utilizando-se das melhores práticas, bem como dos melhores métodos e técnicas aplicáveis à prestação de Serviços de tal natureza, sempre visando à satisfação dos interesses da **CONTRATANTE**;
- (ii) seguir rigorosamente as regras de segurança, bem como os preceitos legais, as melhores práticas de mercado e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução dos Serviços, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais ônus decorrentes da infração a tais regras; e
- (iii) manter um colaboradores fixos para atender a demanda da **CONTRATANTE**;
- (iv) manter os colaboradores devidamente uniformizados e com EPIs para execução do trabalho;
- (v) substituir, num prazo de até duas horas, após comunicado, seja via WhatsApp e/ou e-mail, a cobertura de falta do colaborador, caso aconteça;
- (vi) supervisionar a rotina de trabalho, no mínimo um vez por semana, para o bom andamento do serviço;
- (vii) recolher todos os encargos cabíveis e entregar cópias dos comprovantes junto com a nota fiscal de serviço para o e-mail cadastrado da **CONTRATANTE**, a saber, [gerencia@proexames.com](mailto:gerencia@proexames.com);
- (viii) fornecer o serviço de jardinagem como forma de cortesia para a **CONTRATANTE**;

**2.2. Obrigações da Contratante.** Durante a vigência deste Instrumento e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE** se compromete e se obriga a:

- (i) aceitar os Serviços executados pela **CONTRATADA** sempre que os mesmos estiverem de acordo com as normas referidas neste Instrumento e as expectativas razoáveis pela natureza do serviço;
- (ii) providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços;
- (iii) pagar, pontualmente, todos os valores previstos na Cláusula 3;
- (iv) realizar toda as tratativas via e-mail, [facilittprestadoradeservicos@gmail.com](mailto:facilittprestadoradeservicos@gmail.com)
- (v) ou pelo WhatsApp (67 9.9837-4416), sejam elas sugestões, reclamações, etc;

### CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1. Remuneração.** Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a cada dia 02 (dois), ou o segundo dia útil posterior mais próximo, do mês subsequente à prestação dos Serviços, uma remuneração mensal de R\$ 3.695,00 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais). O pagamento da Remuneração ocorrerá mediante depósito bancário na conta corrente informada pela **CONTRATADA**, a saber

**BANCO DO BRASIL 001**  
**AGÊNCIA: 7114-5**  
**CONTA CORRENTE: 22.376-X**  
**FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 51.067.214/0001-16**

**3.1.1.** O atraso no pagamento da Remuneração implicará a incidência, sobre os valores em atraso, de multa moratória de 5,0% (cinco por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), incidentes "pro rata die".

**3.2. Tributos.** Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de excluída responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária.

**3.3. Reajuste.** O valor da Remuneração será corrigido monetariamente de forma automática na periodicidade anual, pela convenção coletiva sindicato STEAC e índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA 4 – CONFIDENCIALIDADE

**4.1. Dever de Confidencialidade.** As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.

**4.2. Informações Confidenciais.** Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte ("Informações Confidenciais"), a que a Parte ou qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido desses Informações Confidenciais.

**4.3. Sanções.** A Parte que der causa a violação de informação considerada como de caráter confidencial, ficará sujeita a indenizar à Parte Inocente até a altura dos danos

efetivamente causados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**4.4. Prazo.** As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Instrumento, mesmo em caso de rescisão ou rescisão antecipada.

## CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

**5.1. Vigência.** O Contrato é celebrado por prazo determinado de 12 (doze) meses, apresentando como termo inicial o dia **1º de outubro de 2023** ("Prazo").

**5.1.1.** Ao final do prazo do Contrato, se as Partes não o aditarem por escrito, o Contrato será automaticamente prorrogado pelo mesmo Prazo inicial fixado neste Contrato.

**5.2. Resilição.** É vedada a rescisão unilateral, sem justa causa, do presente Contrato, antes de seu termo final. A Parte que o fizer responderá por perdas e danos, sem prejuízo da execução específica das obrigações assumidas no Contrato. Preserva-se, entretanto, o direito à retribuição vencida, de acordo com os termos do artigo 602 do Código Civil.

**5.3. Rescisão.** As Partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial (cláusula resolutiva expressa), quando:

- (i) ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não seja em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;
- (ii) se para qualquer das Partes houver pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste Contrato; e
- (iii) ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste Instrumento a terceiros pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

**5.4. Conciliação Financeira.** No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes também realizarão uma conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Contrato até a efetivação do encerramento.

**5.5. Remuneração Faltante.** Em caso de demissão sem justa causa, além da retribuição devida, a **CONTRATADA** terá direito a receber metade da remuneração restante esperada até o fim da prestação dos Serviços.

## CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1. Anticorrupção.** As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

**6.2. Notificações.** Todas as comunicações previstas neste Instrumento serão realizadas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou por e-mail, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas no preâmbulo deste Instrumento, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes.

**6.2.1.** As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

**6.3. Declaração de Término do Contrato.** Com o término do contrato, seja por qualquer um dos motivos descritos no Artigo 607 do Código Civil, a **CONTRATADA** pode exigir da **CONTRATANTE** a declaração de que a prestação de serviço fora finalizada.

**6.4. Autonomia das Partes.** As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

**6.5. Desvinculação Trabalhista.** As Partes reconhecem não existir qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as Partes, bem como entre eventuais empregados e/ou prestadores de serviços da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão de obra por ela contratada para execução do objeto do presente Contrato.

**6.5.1.** Caso a **CONTRATANTE** venha a ser compelida a responder por quaisquer obrigações, inclusive de natureza trabalhista, securitária, acidentária e previdenciária dos empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, esta se obriga a indenizar a **CONTRATANTE**, pelo valor que vier a ser despendido, diretamente ou por meio do exercício do direito de regresso. Admite-se, ainda, à **CONTRATANTE**, valer-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros estabelecidas pela legislação processual civil.

**6.5.2.** Todas as responsabilidades relativas a encargos tributários, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, cópia dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas a seus empregados, em especial os comprovantes de pagamento do FGTS e da contribuição previdenciária (INSS).

**6.5.3.** A **CONTRATADA** assume exclusiva e total responsabilidade pela conduta praticada por eventuais empregados durante a execução do objeto deste Contrato, inclusive no que diz respeito aos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, comprometendo-se a indenizar exclusivamente todos os prejuízos causados, razão pela qual não pode ser atribuída à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade nesse sentido. A **CONTRATADA** também assume a responsabilidade pela integridade física e moral de eventuais empregados.

**6.5.4.** A **CONTRATADA** obriga-se a: (i) respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários; (ii) não contratar mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos; (iv) não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção.

**6.6.** Efeito Vinculante. Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

**6.7.** Acordo Integral. Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

**6.8.** Alteração. Este Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

**6.9.** Cessão. Nem este Instrumento nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expreso consentimento por escrito das outras Partes.

**6.10.** Autonomia das Disposições. A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

**6.11. Tolerância e Renúncia.** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.

**6.12. Indenização.** Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

**6.13. Conflito entre Disposições.** Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente Instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

**6.14. Execução Específica.** Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

**6.15. Lei Aplicável e Foro.** Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

As Partes firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande (MS), 20 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE:**

Dr. Mauro Cosme G. de Andrade  
CFM 1766/MS  
Diretor Administrativo

**PROEXAMES DIAGNOSTICOS LTDA**

**CONTRATADA:**

FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
LUCIANO EUCLIDES E. SANTO

**FACILITT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**

**51.067.214/0001-16**

FACILITT PRESTADORA  
DE SERVIÇOS LTDA

AV.: PRES. CASTELO BRANCO Nº 321 - L.J. 01  
CEL. ANTONINO - CEP: 79.010-600

**Testemunhas:**

**CAMPO GRANDE - MS**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.391.109/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/02/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PROEXAMES DIAGNOSTICOS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROEXAMES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.40-2-04 - Serviços de tomografia**  
**86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia**  
**86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R BAHIA</b>	NÚMERO <b>972</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>79.002-530</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DOS ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO GRANDE</b>	UF <b>MS</b>
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(67) 3316-0900</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/05/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/10/2023** às **14:44:29** (data e hora de Brasília).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.391.109/0001-22  
**NOME EMPRESARIAL:** PROEXAMES DIAGNOSTICOS LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$3.817.090,00 (Tres milhões, oitocentos e dezessete mil e noventa reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MAURO COSME GOMES DE ANDRADE  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** OPTIMA PARTICIPACOES S/A  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** MAURO COSME GOMES DE ANDRADE **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** PAULO MILTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** MARCELO GUIMARAES EL KHOURI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** AMANDA BOVOLENTA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PAULO MILTON FERNANDES RODRIGUES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/10/2023 às 14:44 (data e hora de Brasília).